

## RESOLUÇÃO SESA Nº 325/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para as Comunidades Quilombolas, para o exercício de 2021.

**O Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênera”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução SESA nº 253/2009, que institui o Incentivo Estadual para cada Comunidade Quilombola reconhecida pelo Estado;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

1

- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 24 de Abril de 2009, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

- considerando a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 26.400,00, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para as Comunidades Quilombolas, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

2

---

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para as Comunidades Quilombolas.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

*Assinado digitalmente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**

**(Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

### Anexo I da Resolução SESA nº 325/2021

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO  
COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR/ MÊS	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AG.	C/C
1	132261	Adrianópolis	13602295000118	6.600,00	CEF (104)	2974	109-1
2	132196	Bocaiúva do Sul	10159370000120	600,00	CEF (104)	3510	11-6
3	139919	Campo Largo	09209932000113	1.200,00	CEF (104)	0385	150-7
4	132004	Candói	09161129000156	1.800,00	CEF (104)	0389	524-5
5	139948	Castro	09267430000149	1.800,00	CEF (104)	0387	136-2
6	132033	Cerro Azul	09226377000138	600,00	CEF (104)	2863	173-0
7	131957	Contenda	08892018000157	1.800,00	CEF (104)	4547	18-8
8	132256	Curiúva	11821646000156	1.200,00	CEF (104)	0725	462-7
9	132225	Dr. Ulysses	10580993000171	1.200,00	CEF (104)	2863	175-6
10	112576	Guaira	95725438000143	600,00	CEF (104)	0722	230-0
11	132165	Guaraqueçaba	09511795000177	1.200,00	CEF (104)	0398	369-1
12	132099	Ivaí	09311470000140	1.200,00	CEF (104)	3173	60-3
13	140203	Lapa	09477318000132	1.800,00	CEF (104)	0393	256-6
14	140343	Palmas	80873003000179	1.800,00	CEF (104)	1319	154-2
15	132071	Ponta Grossa	09277224000110	1.200,00	CEF (104)	400	71023-0
16	132030	São Miguel do Iguaçu	09220037000108	600,00	CEF (104)	3842	43-0
17	132201	Tijucas do Sul	10302092000118	600,00	CEF (104)	3371	59-6
18	132121	Turvo	09354277000197	600,00	CEF (104)	0389	533-4
<b>TOTAL</b>				<b>26.400,00</b>			



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_0325\_17.221.9160.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/03/2021 15:40.

Inserido ao protocolo **17.221.916-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 25/03/2021 14:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ef97a287a2b8f9dfecc5dd4be4a16eaf**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>71964/2021</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 0325/2021	 <b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 <b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> <a href="#">Resolucao_0325_21.rtf</a> 216,65 KB</div>
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	25/03/2021 15:46	
Data de publicação		
 29/03/2021 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		26/03/21 10:04
		 N° da Edição do Diário: 10903
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	